



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

PORTARIA Nº 178/2026

Dispõe sobre a **concessão de aposentadoria por idade.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, **OSAEL MOITA LEAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor público municipal **RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO, REGISTRO GERAL: 412.294.013-34**, no cargo de Motorista, lotado na Secretária de Saúde, **matrícula nº 262-1**, contando com o tempo de contribuição **18 anos, 05 meses e 29 dias ou 6.756 dias**, sendo os proventos fixados da seguinte forma:

Salário – base – vencimento Art. 35- da Lei Municipal nº 212/2006- Dispõe sobre atualização do regime jurídico dos servidores do Município de Lagoa Alegre - PI	R\$: 1.621,00
Adicional de Tempo de Serviço Art. 56- da Lei Municipal nº 212/2006- Dispõe sobre atualização do regime jurídico dos servidores do Município de Lagoa Alegre - PI	R\$: 243,15
TOTAL DOS PROVENTOS EM ATIVIDADE	R\$: 1.864,15

CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.580,69
Coeficiente previsto no art. 19 §1º da Lei Municipal nº 177/2004	53%
VALOR APURADO DOS PROVENTOS	R\$ 832,07
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (Majorado para o salário-mínimo vigente)	R\$ 1.621,00

Art. 2º Os proventos da aposentadoria serão concedidos de forma **proporcional ao tempo de contribuição**, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Municipal nº 177/2004.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaaalegrepi@gmail.com

Art. 3º Em razão de o servidor ter sido efetivado após 31 de dezembro de 2003, o cálculo dos proventos observará o disposto no **art. 19, § 2º, da Lei Municipal nº 177/2004**, considerando as remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias ao Fundo Previdenciário do Município de Lagoa Alegre, observado o limite estabelecido no § 3º do mesmo artigo.

Art. 4º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo Previdenciário do Município de Lagoa Alegre-PI, conforme a Lei municipal nº 003/1993.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre/PI, 3 de setembro de 2026.

OSAEL MOITA LEAL

Prefeito Municipal